



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.136

Data: 17 de junho de 2005.

SÚMULA: Estabelece condições especiais para pagamento de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre os débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscritos em Dívida Ativa Municipal e/ou em fase de Execução Fiscal.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em obter os benefícios desta lei devem formalizar requerimento à autoridade competente por si ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 3º - O pagamento parcelado só será autorizado após a celebração de Termo de Confissão de Dívida Ativa, no qual fique consagrada a negociação entre o Município e o contribuinte.

§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida Ativa é irrevogável, obrigando os sucessores a qualquer título pelos tributos devidos.

§ 2º - O Termo de Confissão de Dívida Ativa implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 3º - Quando os débitos tributários estiverem inscritos em Dívida Ativa Municipal e em fase de Execução Fiscal, deve o contribuinte requerer o parcelamento nos termos desta lei, para adquirir a futura extinção do Processo Judicial.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - O parcelamento poderá ser autorizado em até 10 (dez) parcelas mensais e, consecutivas, contando-se 30 (trinta) dias para cada exercício fiscal pendente de pagamento.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - O parcelamento incidirá sobre a totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal e/ou em fase de Execução Fiscal, acrescidos dos juros moratórios e da multa decorrente do não pagamento na data do respectivo vencimento, calculados até a data da efetivação do Termo de Confissão de Dívida Ativa.

Parágrafo único - O total do débito confessado será corrigido monetariamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, pela variação do IGPM/FGV no período anual, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A inadimplência do contribuinte de qualquer uma das parcelas implicará na revogação do Termo de Confissão de Dívida Ativa, tornando-se exigível o total do débito tributário objeto da confissão e conseqüente Execução Fiscal.

§ 1º - Poderá ser concedida moratória individual ao devedor que comprovar sua incapacidade financeira temporária para o cumprimento do pagamento de qualquer uma das parcelas.

§ 2º - Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente.

Art. 7º - Os débitos tributários em execução fiscal, beneficiados pelo parcelamento, sofrerão a suspensão dos respectivos processos judiciais até a quitação total das parcelas ou constituição em mora do contribuinte.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de junho de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1001 – PMG de 06.05.05
Of. nº 101/05 – CMG de 14.06.05
com emenda modificativa para o art. 4º